



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 3.919, de 19 de novembro de 2014

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Vale-livro e realizar sua distribuição para alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**FAZ SABER** que a Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale-livro e realizar sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Santo Ângelo.

**Art. 2º** O valor de cada Vale-livro é de R\$ 10,00 (Dez reais), sendo destinado à aquisição de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro, a partir do ano de 2014.

**§1º** O montante destinado ao Vale-livro fica estabelecido em até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por exercício financeiro.

**§2º** Os valores dos vales, e do montante estabelecido, serão atualizados de acordo com a variação da UFM – Unidade Financeira Municipal, que atualmente é de R\$ 2,3779 (Dois reais vírgula três mil setecentos e setenta e nove milésimos de real).

**Art. 3º** A distribuição do vale aos alunos contemplados fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Departamento Pedagógico.

**Art. 4º** O pagamento do vale será feito diretamente aos estabelecimentos que atuam na comercialização de livros na Feira, de acordo com convênios com eles firmados pelo município.

**Parágrafo único** - O estabelecimento comercial conveniado não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro em dinheiro, ao aluno beneficiado, que deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12036110012.036 - Manutenção da Atividade de Educação Fundamental

3390.32.00 – Material, bem e ou serviço para distribuição gratuita

12036510012.2078 – Manutenção da Atividade de Educação Infantil

3390.32.00 – Material, bem e ou serviço para distribuição gratuita

**Art. 6º** Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de novembro de 2014.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 3.919, de 19 de novembro de 2014**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Vale-livro e realizar sua distribuição para alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale-livro e realizar sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Santo Ângelo.

Art. 2º O valor de cada Vale-livro é de R\$ 10,00 (Dez reais), sendo destinado à aquisição de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro, a partir do ano de 2014.

§1º O montante destinado ao Vale-livro fica estabelecido em até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por exercício financeiro.

§2º Os valores dos vales, e do montante estabelecido, serão atualizados de acordo com a variação da UFM – Unidade Financeira Municipal, que atualmente é de R\$ 2,3779 (Dois reais vírgula três mil seicentos e setenta e nove milésimos de real).

Art. 3º A distribuição do vale aos alunos contemplados fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Departamento Pedagógico.

Art. 4º O pagamento do vale será feito diretamente aos estabelecimentos que atuam na comercialização de livros na Feira, de acordo com convênios com eles firmados pelo município.

Parágrafo único - O estabelecimento comercial conveniado não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro em dinheiro, ao aluno beneficiado, que deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor do mesmo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12036110012.036 - Manutenção da Atividade de Educação Fundamental

3390.32.00 – Material, bem e ou serviço para distribuição gratuita

12036510012.2078 – Manutenção da Atividade de Educação Infantil

3390.32.00 – Material, bem e ou serviço para distribuição gratuita

Art. 6º Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 19 de novembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito